



**DECRETO Nº 18.682**  
**DE 4 DE SETEMBRO DE 2020.**

*Altera o prazo fixado no art. 4º do Decreto nº 18.571, de 24 março de 2020 e dá outras providências.*

**PREFEITO EDINHO ARAÚJO**, do Município de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 64, itens VI e XXXVI da Lei Orgânica do Município;

**Considerando** a situação epidemiológica atual no Município,

**DECRETA:**

**Art. 1º** É estendido até 20 de setembro de 2020 o prazo fixado no *caput* do artigo 4º do Decreto nº 18.571, de 24 de março de 2020, com a redação dada pelo Decreto nº 18.586, de 15 de abril de 2020, bem como o prazo previsto no art. 1º do Decreto nº 18.575, de 26 de março de 2020.

**Art. 2º** O funcionamento dos estabelecimentos comerciais e de serviços, essenciais e não essenciais, previstos na Fase 3 – cor amarela – do Plano São Paulo aprovado pelo Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, fica regido na forma da **DELIBERAÇÃO nº 04** do **Comitê Gestor de Enfrentamento ao Coronavírus**, disponível no sítio eletrônico: <https://www.riopreto.sp.gov.br/coronavirus/>, e por eventuais Deliberações posteriores do referido Comitê.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Dr. Lotf João Bassit”, 4 de setembro de 2020, 168º Ano de Fundação e 126º Ano de Emancipação Política de São José do Rio Preto.

**PREFEITO EDINHO ARAÚJO**

**DR. ALDENIS BORIN**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**ADILSON VEDRONI**  
**PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO**

Registrado no Livro de Decretos e, em seguida publicado por afixação na mesma data e local de costume e, pela Imprensa Local.